



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.746, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990.-



Altera dispositivos do Código de Parcelamento do Solo em Geral do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - As vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 14,00 (quatorze metros), nem leito carroçável inferior a 6,00 m (seis metros).

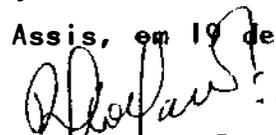
Parágrafo 1º - No caso de conjunto habitacional popular as vias de circulação poderão ter largura inferior àquela fixada no "caput" deste artigo, não podendo, no entanto, ser inferior a 12,00 m (doze metros).

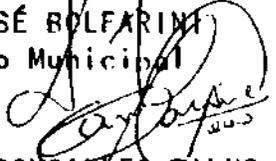
Parágrafo 2º - Em casos especiais quando se tratar de rua de tráfego interno, com comprimento máximo de 200 m e destinada a servir apenas a um núcleo residencial, a sua largura poderá ser reduzida a 9 m sendo obrigatórias as praças de retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de janeiro de 1.990

  
ROMEU JOSÉ BOLEFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº2.746/90.....Fls.02.....

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis , em 19 de janeiro de 1.990.-

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos